EXPEDIENTE DO DIA
EM 14/04/09

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 452
Em 14/04/2009
ENCARREGADO

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Marechal Floriano / ES, 13 de abril de 2009.

REQUERIMENTO Nº 010/2009

Proponente: Aloísio Módolo de Almeida

Destinatário: Exmª Srª. Eliane Paes Lorenzoni
Prefeita Municipal de Marechal Floriano – ES.

O Vereador que subscreve o presente Requerimento, no uso de suas prerrogativas regimentais, requer a Vossa Excelência a gentileza de viabilizar o cumprimento da Lei Municipal nº 528/2005 que "institui o Hino Oficial do Município de Marechal Floriano". Nosso município já possui 16 (dezesseis) anos de existência e ainda não possui um Hino oficial, por isso a preocupação deste vereador em fazer cumprir a Lei.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 13 de abril de 2009.

Aloísio Módolo de Almeida
Vereador

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 528
Em 23/06/05
ENCAREGADO

LEI MUNICIPAL Nº 528, DE 20 DE JUNHO DE 2005

INSTITUI HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Hino Oficial do Município de Marechal Floriano – ES .

Art. 2º - A música e letra do Hino ora instituído serão compostas através de concurso a ser realizado pela Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, através da Secretaria de Educação e Cultura.

§ 1º - A escolha deverá ser feita por uma comissão de no mínimo 07 membros, com 01 representante indicado pelo Poder Executivo , 01 indicado pelo Poder Legislativo, 02 representantes da comunidade, 02 representantes da Secretaria de Educação e 01 representantes da Secretaria de Cultura , previamente constituída através de Decreto para este fim .

§ 2º - A premiação e escolha será em data e local definidos pelo Decreto , assim como Comissão julgadora no parágrafo anterior.

§ 3º - A Câmara poderá homenagear o vencedor, oferecendo uma comenda , que será confeccionada pelo Poder Legislativo Municipal .

Art. 3º - Caberá ao Executivo Municipal a divulgação do concurso, bem como a divulgação posterior o Hino vencedor, fazendo publicar através de órgãos de imprensa, bem como em informativos educativos.

Art. 4º - O Prefeito Municipal deverá regulamentar a presente Lei em **30 (trinta) dias**, a contar de sua publicação , através de Decreto, no qual será fixado o prazo de **90 (noventa) dias** para que a Secretaria de Educação e Cultura realize concurso.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 20 de junho de 2005

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 528 2005
EM 20/06/05
PREFEITO MUNICIPAL

ELIAS KIEFER
Prefeito Municipal